

INFORME AO PRODUTOR RURAL

APROSOJA | MT Nº. 316/2023

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DAS CABECEIRAS DO RIO CUIABÁ

DECRETO Nº 274, DE 09 DE MAIO DE 2023

O Decreto Nº 274, de e 09 de maio de 2023, estabelece o exercício de atividade na Área de Proteção Ambiental Estadual (APA) das Cabeceiras do Rio Cuiabá conforme as diretrizes contidas na lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999.

Fica permitida a abertura de estradas e projetos de urbanização, mineração, indústrias, agricultura entre outras atividades. A abertura de vias em propriedades rurais deverá ser traçado fora de áreas de preservação permanente (APP).

Utilizar técnicas que controle a erosão do solo e diminua a velocidade da água, devem ter no máximo 6 metros de largura e não devem impedir o fluxo e/ou drenagem de águas de áreas úmidas e deve ter licenciamento em caso de supressão vegetal ou intervenção em APP.

Fica vedada a implantação de canais de drenagem com finalidade agropecuária e atividades de significativo impacto ambiental, salvo neste último caso, as obras de interesse social e utilidade pública.

As atividades que não atenderem ao disposto neste artigo deverão ser regularizadas solicitando o licenciamento ambiental no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**.

Não serão passíveis de regularização os canais de drenagens para fins agropecuários já existentes, devendo os proprietários ou possuidores apresentarem projeto de tamponamento e recuperação da área degradada no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

O licenciamento ambiental das atividades agrícola e pecuária, extensiva e semiextensiva na APA das Cabeceiras do Rio Cuiabá, será realizado por meio do procedimento da Autorização Provisória de Funcionamento – APF e deverá conter as seguintes especificações:

- I - a preservação de área equivalente ao **dobro das APPs** de cursos d'água e entorno de nascentes no imóvel rural;
- II - a construção dos bebedouros de animais além dos limites da APP;
- III - a implantação de corredor para dessedentação animal, desde que:
 - a) ocorra em cursos d'água com largura acima de 5 (cinco) metros;
 - b) tenha largura máxima de 6 (seis) metros;

c) mantenha uma distância mínima entre corredores de 2 (dois) quilômetros em linha reta, contado do ponto de dessedentação dentro do mesmo imóvel.

- Fica vedada o uso de pulverização aérea;
- O Plano de manejo da APA será realizado no prazo de 18 meses;
- A supressão de vegetação em imóveis rurais inseridos na APA Cabeceiras do Rio Cuiabá fica condicionada a proteção de área correspondente ao **dobro das APPs** das margens dos cursos d'água e no entorno de nascentes.

A regularização ambiental dos imóveis rurais inseridos na APA Cabeceiras do Rio Cuiabá que possuam passivo de APP, no âmbito do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR), cujos desmatamentos ocorreram após a publicação da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, deverá fazer a recuperação de área correspondente ao dobro das APPs das margens dos cursos d'água e no entorno de nascentes.

Essas áreas correspondentes ao dobro de APP deverão ser vetorizadas como reserva legal e se tiverem excedentes poderão ser utilizadas para fins de compensação. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade